



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.071/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida no P.P.A. (Plano Plurianual) estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.033, na L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.034 e na L.O.A. (Lei Orçamentária Anual, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.035 a **META – 06. 19 (Operacionalização do Convênio PRADEM)**.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.

Art. 3º - Para viabilizar o atendimento do convênio autorizado no art. 2.º desta Lei, para o exercício de 2.006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, servidores nos seguintes cargos e respectivos números:

Cargo	Número	Carga Horária Semanal
Vigilante	07	40
Serventes	05	40
Operário	01	40
Merendeira	01	40
Auxiliar Biblioteca	01	40

§ 1.º – As contratações serão de natureza administrativa e serão feitas a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado e os servidores a serem contratados pelo Convênio PRADEM atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades prementes do Ensino Fundamental, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2.º - Os contratos terão cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de contratos emergenciais, de concurso público ou de remanejamento de pessoal;

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

Art. 4.º - A remuneração a ser paga aos Cargos de Servente, Merendeiras será equivalente ao Cargo de Atendentes de Creches e Escolas no Município e a Remuneração a ser paga aos Auxiliares de bibliotecários(as), será a equivalente ao Cargo de Auxiliar de Administração do Município. A Remuneração dos Vigilantes e Operário será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art.5º - Para o atendimento das despesas decorrentes do Convênio PRADEM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão – 06. Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 06.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Convênios

Atividade 2.148 - Manutenção do Convênio PRADEM

Elementos

3.1.90.04.99.05 – Contratação por Tempo Determinado Diversos PRADEM R\$ 94.000,00

3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores R\$ 18.934,00

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 servidores (as) para o emprego de professor, sendo 01 (um) para as funções de professor de Português e 01 (um) para as funções de professor de ensino religioso.

Parágrafo Primeiro – Para as funções de professor de Português, será exigida a habilitação prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e para as de ensino religioso será exigida formação religiosa.

Parágrafo Segundo - As contratações se darão na forma estabelecida nos artigos 51 a 54 da Lei Municipal 1.693/01, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7.º - Para acorrer às despesas decorrentes das contratações autorizadas pelo art. 6.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 01 – Manutenção Ensino Fundamental Recursos FUNDEF

Atividade – 2.047 – Manutenção da Regência de Classe

Elementos:

3.1.90.04.01.01. – Contratação por Tempo Determinado Professores Efetivo Exercício

Magistério R\$ 12.000,00

3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores 2.400,00

3.1.90.09.01.01 – Salário Família dos Servidores 600,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta lei servirão de fonte os recursos decorrentes da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 01 – Manutenção Ensino Fundamental Recursos FUNDEF

Atividade – 2.047 – Manutenção da Regência de Classe

Elementos 3.1.90.11.01.02.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Prof. Efetivo Exercício Magistério.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de Março de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração